

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 84ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 23 DE MAIO DE 2022.

1. DATA HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de maio de 2022, em segunda convocação, as 10 horas, exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("**Emissora**"), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Instrução Normativa CVM nº625, de 14 de maio de 2020 ("**Instrução CVM 625**").

Termos iniciados em letra maiúscula na presente ata e que não estejam aqui definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi publicado na edição do Jornal O Estado de São Paulo nos dias 14, 16 e 17 de maio de 2022. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da assembleia geral convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 84ª (octogésima quarta) emissão da Emissora ("**AGTCRA**", "**Titulares de CRA**" e "**CRA**", respectivamente), por meio da divulgação de Proposta na página eletrônica da Emissora, por meio do caminho: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> > inserir Olfar no campo "Buscar Empresas, Série, Cetip" > clicar na operação e, em "Documentos da Oferta", estará a Proposta para Assembleia Geral de Titulares ("**Proposta da AGTCRA**").

3. PRESENÇA: Conectaram-se à plataforma digital indicada para realização da AGTCRA os representantes da Emissora, os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**") e os Titulares de CRA representativos de 0,02% (dois centésimos por cento) dos CRA em Circulação.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Marcela Carvalho Pedrosa; Secretário(a): Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira.

5. ORDEM DO DIA: examinar, discutir e votar **(i)** a aprovação da proposta apresentada pela Olfar S.A. – Alimento e Energia, na qualidade de devedora ("**Devedora**"), quanto à adequação da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definida no Termo de Securitização), conforme detalhada na Proposta da AGTCRA; e **(ii)** a autorização expressa para que sejam **(a)** celebrados e, conforme o caso, registrados quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias; e **(b)** praticados, pelo Agente Fiduciário, todos os demais atos necessários ou úteis ao cumprimento das deliberações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a assembleia, a Emissora apresentou aos Titulares de CRA presentes o esclarecimento da Devedora, no qual elenca detalhadamente as adequações das garantias, nos termos da Proposta da AGTCRA, disponibilizada aos Titulares de CRA.

6.2. Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Emissora, as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação, sendo que os Titulares de CRA deliberaram o quanto segue:

(i) Titulares de CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA presentes deliberaram aprovar a proposta apresentada pela Devedora quanto à adequação da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a qual passará a contar com a seguinte estrutura:

(a) **Direitos Cedidos:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora cederá fiduciariamente para a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("**Direitos Cedidos**" e "**Cessão Fiduciária de Recebíveis**") a totalidade dos direitos creditórios, presente e futuros de titularidade da Devedora decorrente da conta nº 2974-2, mantida pela Devedora junto à agência nº 3708, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada**"), bem como todos os depósitos e recursos mantidos a qualquer tempo na Conta Vinculada, investimentos realizados com esses recursos nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, seus frutos e rendimentos, incluindo, sem limitação ("**Direitos Cedidos**");

(1) os direitos creditórios de titularidade da Devedora correspondentes aos recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada oriundos da venda de biodiesel pela Devedora, formalizada por contratos de compra e venda de biodiesel firmados entre, de um lado, a Devedora e, de outro lado, as distribuidoras Raízen S.A. ("**Raízen**"), Raízen Mime Combustíveis S.A. ("**Raízen Mime**") Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("**Ipiranga**") e/ou Vibra Energia S.A. ("**Vibra**" e, em conjunto com Raízen, Raízen Mime e Ipiranga, "**Distribuidoras da Cessão**"), que estarão atrelados à Conta Vinculada para a sua quitação, conforme especificados no anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e substituídos a cada bimestre do ano civil, por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("**Contratos de Compra e Venda de Biodiesel**");

(2) direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e

(3) direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, conforme aplicável, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

(b) **Montante Mínimo de Garantia.** A Devedora obrigará-se a fazer com que, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas sejam creditados em cada bimestre do ano civil, na Conta Vinculada, recursos provenientes de Contratos de Compra e Venda de Biodiesel firmados entre a Devedora e uma ou mais das Distribuidoras da Cessão, no valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ("**Montante Mínimo de Garantia**"), observado o disposto nos itens abaixo.

(1) Serão considerados para fins de comprovação do Montante Mínimo de Garantia, além dos recursos mencionados no parágrafo acima, eventuais depósitos de valores oriundos de quaisquer outras contas correntes da própria Devedora, desde que a Devedora tenha toda

a comprovação legal necessária de que tais valores são oriundos de recebíveis de sua titularidade ("**Depósitos Adicionais**").

(2) A Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, solicitar documentos e esclarecimentos adicionais à Devedora com relação a quaisquer Depósitos Adicionais efetuados na Conta Vinculada, obrigando-se a Devedora a disponibilizar tais documentos e esclarecimentos adicionais à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Emissora ou do Agente Fiduciário.

(c) Controle do Montante Mínimo de Garantia. O controle do Montante Mínimo de Garantia em relação aos recursos que forem creditados na Conta Vinculada será realizado pela Emissora até o 2º (segundo) Dia Útil após a obtenção do extrato indicado no item 3 abaixo. A verificação deverá ser realizada bimestralmente até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

(1) Se não houver mora em relação a qualquer das Obrigações Garantidas, nem houver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, os recursos creditados na Conta Vinculada serão transferidos automaticamente e independentemente de qualquer ordem ou notificação, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, pelo Banco Depositário para a conta de livre movimentação da Devedora prevista no Contrato de Administração da Conta Vinculada em até 1 (um) dia útil bancário (nas cidades de Osasco e de São Paulo) a contar da data de cada respectivo depósito. No período em que não houver mora com nenhuma das Obrigações Garantidas, nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado **(i)** o controle do Montante Mínimo de Garantia não prejudicará o prazo de transferência para a conta de livre movimentação da Devedora; e **(ii)** as transferências para a conta de livre movimentação da Devedora não estão condicionadas ao acúmulo de determinado valor.

(2) Em caso de mora no pagamento de qualquer Obrigação Garantida ou caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário será instruído pela Emissora a bloquear todos os recursos creditados e que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, bem como eventuais Investimentos Permitidos realizados com esses recursos. Esses recursos permanecerão bloqueados na Conta Vinculada até **(i)** que ocorra a excussão da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou **(ii)** se a Emissora, agindo em conformidade com deliberação aprovada no âmbito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, não declare o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e tiver sido sanada a mora, caso em que a Emissora confirme por escrito ao Banco Depositário que os recursos bloqueados poderão ser liberados para a conta de livre movimentação da Devedora.

(3) Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada bimestre, a partir do mês subsequente à celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis para refletir as propostas aqui referidas, caso aprovadas ("**Bimestre de Início**"), a Emissora deverá emitir extrato da Conta Vinculada via sistema de consulta on-line de relatórios mensais do Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração da Conta Vinculada, referente ao bimestre anterior, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na Conta Vinculada e eventuais Investimentos Permitidos.

(4) Se em um determinado bimestre, a partir do Bimestre de Início (inclusive), conforme verificado no extrato emitido no 5º (quinto) Dia Útil do bimestre subsequente, o Montante

Mínimo de Garantia não tiver sido creditado na Conta Vinculada ("**Bimestre Inadimplido**" e "**Evento de Retenção**", respectivamente), a Emissora poderá notificar o Banco Depositário determinando que no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido seja retido na Conta Vinculada o valor correspondente à diferença entre o Montante Mínimo de Garantia e o valor creditado no Bimestre Inadimplido ("**Valor de Retenção**"). Os valores que no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido superarem o Valor de Retenção poderão ser liberados para a conta de livre movimentação da Devedora, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação. Caso a Emissora instrua o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada determinado Valor de Retenção, nos termos deste item e do item 6 abaixo, e não seja possível efetuar tal retenção até o fim do bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, a Emissora poderá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão do descumprimento de tal obrigação, sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a qualquer momento, se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado.

(5) Se for verificado que, no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, o valor creditado na Conta Vinculada foi igual ou superior ao Montante Mínimo de Garantia, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário a liberar os valores retidos na Conta Vinculada, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação. A verificação do Montante Mínimo de Garantia poderá ser antecipada e ocorrer no transcurso do bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido. Nesta hipótese, a verificação será realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da requisição e, se durante aquele bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, já tiver transitado pela Conta Vinculada valor superior ao Montante Mínimo de Garantia, a Emissora deverá, dentro desse mesmo prazo de 2 (dois) Dias Úteis, instruir o Banco Depositário a liberar os valores retidos na Conta Vinculada, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação.

(6) Se for verificado que, no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, o valor creditado na Conta Vinculada foi novamente inferior ao Montante Mínimo de Garantia, a Emissora poderá determinar que o Banco Depositário realize o bloqueio na Conta Vinculada do Valor de Retenção correspondente, aproveitando para essa finalidade o Valor de Retenção que já tiver sido retido em razão do descumprimento do fluxo do Montante Mínimo de Garantia do bimestre anterior, sendo que os valores que superarem o Valor de Retenção correspondente àquele bimestre deverão ser liberados para a conta de livre movimentação da Devedora, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação.

(7) Se o Montante Mínimo de Garantia não for creditado na Conta Vinculada por 2 (dois) bimestres consecutivos ou 3 (três) bimestres alternados em um período de 12 (doze) meses, a Emissora poderá instruir o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures em tal data ("**Valor Máximo de Retenção**"), que serão mantidos bloqueados na Conta Vinculada até que a Devedora restabeleça o fluxo do Montante Mínimo de Garantia sendo creditado bimestralmente na Conta Vinculada por 3 (três) meses consecutivos ("**Evento de**

Restabelecimento de Fluxo”) ou reforce a garantia em termos aceitáveis para os Titulares de CRA, sem prejuízo de ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em decorrência da não ocorrência de um Evento de Restabelecimento de Fluxo ou do Reforço da Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos termos da Cláusula 4.9 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

(8) Caso a Emissora instrua o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada o Valor Máximo de Retenção, nos termos do item (6) acima, o montante do Valor Máximo de Retenção deve ser atingido e estar creditado na Conta Vinculada em até 60 (sessenta) dias contados da referida instrução, sob pena da Emissora declarar o vencimento antecipado não-automático das Obrigações Garantidas, sujeito aos procedimentos previstos nos Documentos da Operação.

(9) Se ocorrer o Evento de Restabelecimento de Fluxo e não houver mora no pagamento das Obrigações Garantidas, nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário a liberar os valores bloqueados na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação da Devedora.

(10) Se não houver mora em relação a qualquer das Obrigações Garantidas, nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, o mero descumprimento em um determinado bimestre pela Devedora da obrigação estabelecida no item 1 acima, referente ao Montante Mínimo de Garantia, por si só não dará à Emissora e aos Titulares de CRA o direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, porém o descumprimento pela Devedora das obrigações estabelecidas nos itens 7 e 8 acima, nos prazos ali estabelecidos, dará à Emissora o direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por descumprimento de obrigação não pecuniária, mesmo que não haja mora no pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas, nem tenha ocorrido outro Evento de Vencimento Antecipado.

- (ii)** Titulares de CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA presentes deliberaram aprovar que sejam **(a)** celebrados e, conforme o caso, registrados quaisquer instrumentos, documentos, contratos e notificações, inclusive aditamentos aos Documentos da Operação, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias; e **(b)** praticados, pelo Agente Fiduciário, todos os demais atos necessários ou úteis ao cumprimento das deliberações aprovadas.

A Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º, §2º, da Instrução CVM 625, registra a presença dos Titulares de CRA presentes, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

A Emissora questionou os Titulares de CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada, de forma eletrônica, somente pela Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

Assinaturas: Mesa: Marcela Carvalho Pedrosa (Presidente); Pedro Paulo Farne d' Amoed Fernandes de Oliveira (Secretário) Companhia: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO

AGRONEGÓCIO S.A e Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

DocuSigned by:
MARCELA PEDROSA

7BE0761BFDBF47A...
Marcela Carvalho Pedrosa
Presidente da mesa

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes

0A3160B061114B2...
Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de
Oliveira
Secretário(a) da Mesa

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**